



PROTUCOLO Nº 02/24  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
R. Freitas  
25/06/24

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**LEI Nº 534/2024-GAP**

**AMARANTE-MA, 24 DE JUNHO DE 2024.**

**“INSTITUI O ‘SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA’ MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o ‘SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA’, a ser conferido pela Prefeitura Municipal às escolas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§ 1º** - Esta lei visa promover:

- I** – a inclusão das pessoas portadoras do TEA;
- II** – a conscientização da família, da sociedade e do Poder Público sobre a importância dessa inclusão social;
- III** – outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social dessas pessoas na vida comunitária.

**§ 2º** - Para obtenção do Selo a escola deverá promover ações de:

- I** – aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, tanto do quadro próprio de funcionários da escola quanto dos seus prestadores de serviços;
- II** – inclusão dos alunos portadores do transtorno do espectro autista, mediante a inserção na comunidade escolar, dando-lhes suporte e apoio na aprendizagem educacional.

**§ 3º** - A concessão do Selo deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pela escola interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.**  
**CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136**

**Art. 2º** - A escola que obtiver o Selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citada em publicações promocionais oficiais.

**Art. 3º** - O Selo Escola Amiga do Autista terá validade de dois anos, que pode ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

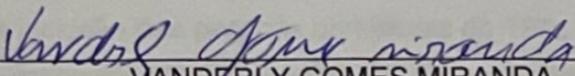
**Parágrafo único** - Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, a Prefeitura poderá proceder ao cancelamento sumário.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar as escolas que pleitearem a concessão do Selo e para fiscalizar o atendimento dos requisitos necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,  
Estado do Maranhão, aos 24 dias do Mês de Junho de 2024.

  
VANDERLY GOMES MIRANDA  
Prefeito Municipal